



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

LEI Nº 1.775, DE 22 DE JULHO DE 2014

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de (20 dias).

22 de julho de 2014.

Delimita a Zona Urbana do Município de Coronel Barros, e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar a zona urbana do município de Coronel Barros.

Art. 2º - A Zona Urbana do município de Coronel Barros passa a ter a seguinte delimitação: Partindo do Entroncamento da Rua Rudolfo Fengler com a Rua Eduardo Hamm, segue por essa no sentido oeste, margeando a Rodovia Federal BR-285 até atingir o eixo da Rua Theobaldo Aluísio Maders, segue por esta em sentido sul numa extensão de 811 (oitocentos e onze) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta no sentido leste numa extensão de 667,50 (seiscentos e sessenta e sete vírgula cinquenta) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, seguindo por esta no sentido norte numa extensão de 123,70 (cento e vinte e três vírgula setenta) metros até atingir o eixo da rua Emilio Wunsch, segue por esta no sentido leste até atingir o eixo do prolongamento da Rua Otávio Francisco Panazollo, segue por esta no sentido norte até atingir o eixo da Rua Felipe Mareks, segue por esta no sentido leste até o eixo da Rua Afonso Weiler, segue por esta no sentido norte até atingir o eixo da Rua da Imigração, segue por esta no sentido leste até o entroncamento com a Rodovia Federal BR 285, segue por esta no sentido oeste numa extensão de 137 (cento e trinta e sete) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta no sentido norte numa extensão de 210 (duzentos e dez) metros até atingir o eixo da Rua José Roberto Vogt, segue por esta em sentido oeste numa extensão de 488 (quatrocentos e oitenta e oito) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta numa extensão de 150 (cento e cinquenta) metros no sentido norte até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta no sentido oeste até atingir o eixo da Rua João Alfredo Scherer, segue por esta em sentido sul numa extensão de 120 (cento e vinte) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária paralela a rodovia federal BR-285, segue por esta no sentido sul-sudoeste numa extensão de 120 (cento vinte) metros até atingir o ponto de uma linha imaginária, segue por esta no sentido sul até atingir o entroncamento das Ruas Rudolfo Fengler e Eduardo Hamm, ponto de partida desta descrição.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Viação providenciará no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, marcos dos limites especificados no artigo anterior desta Lei.

Art. 4º - Uma planta da Zona Urbana do município fará parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros


Administração 2013 - 2016

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 1.613, de 08 de agosto de 2012.

Coronel Barros, 22 de julho de 2014.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro



W A Y H S
ENR. CARLOS ALBERTO S. P.

RUA BENJAMIN CONSTANT 541

TELEFONE/FAX : 0XX-55-3331-2470

IJUÍ - 98700-000 -RS

projeto arquitetônico

PROJETO : ENG* CARLOS ALBERTO SIMÕES PIRES WAYHS - CREA 48040

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

CONSTRUÇÃO :

OBRA :

planta baixa zona urbana

LOCAL : Coronel Barros - RS

ASSUNTO:

Planta de situação

ESCALA :

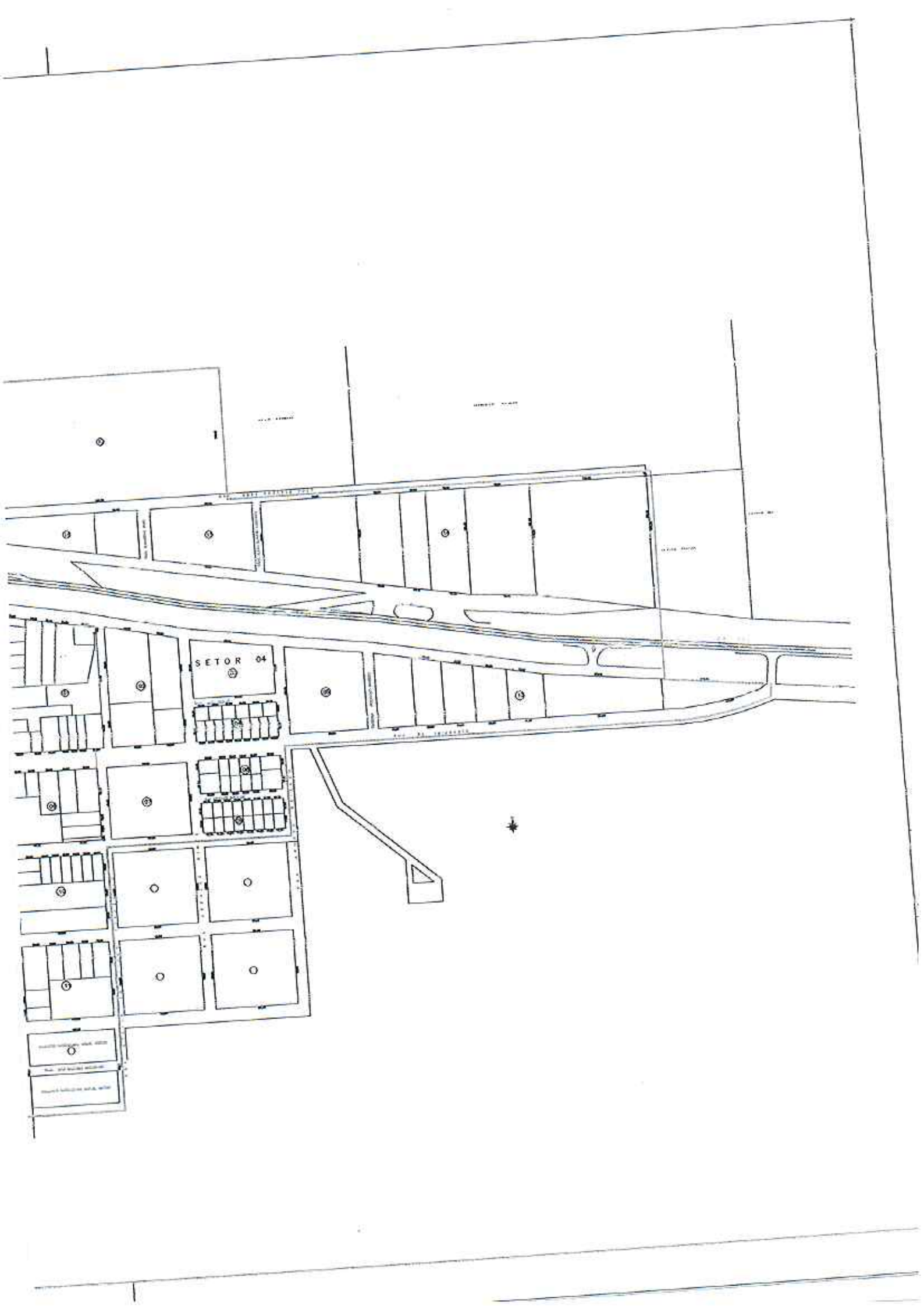
1:5000

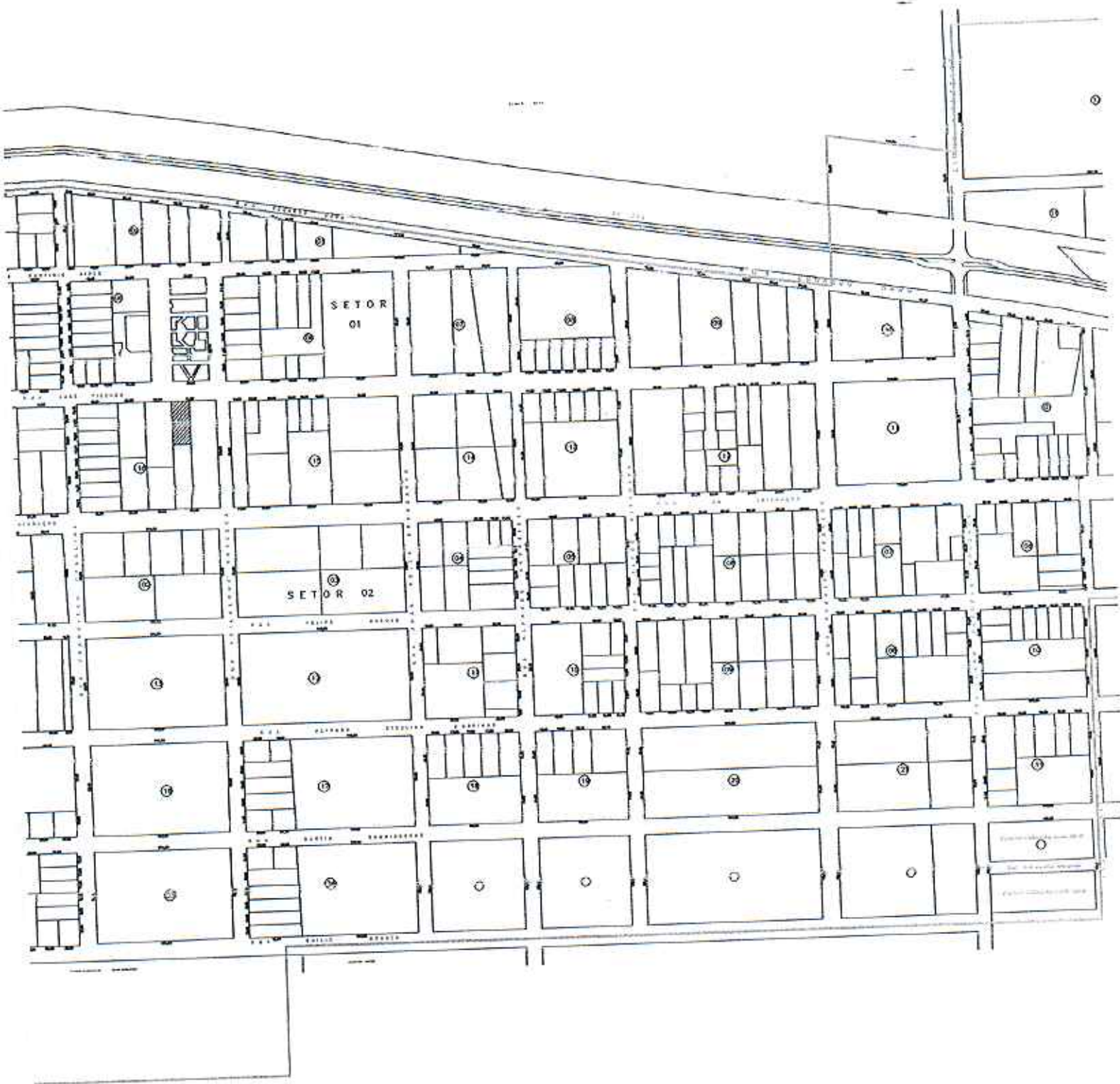
PRANCHA :

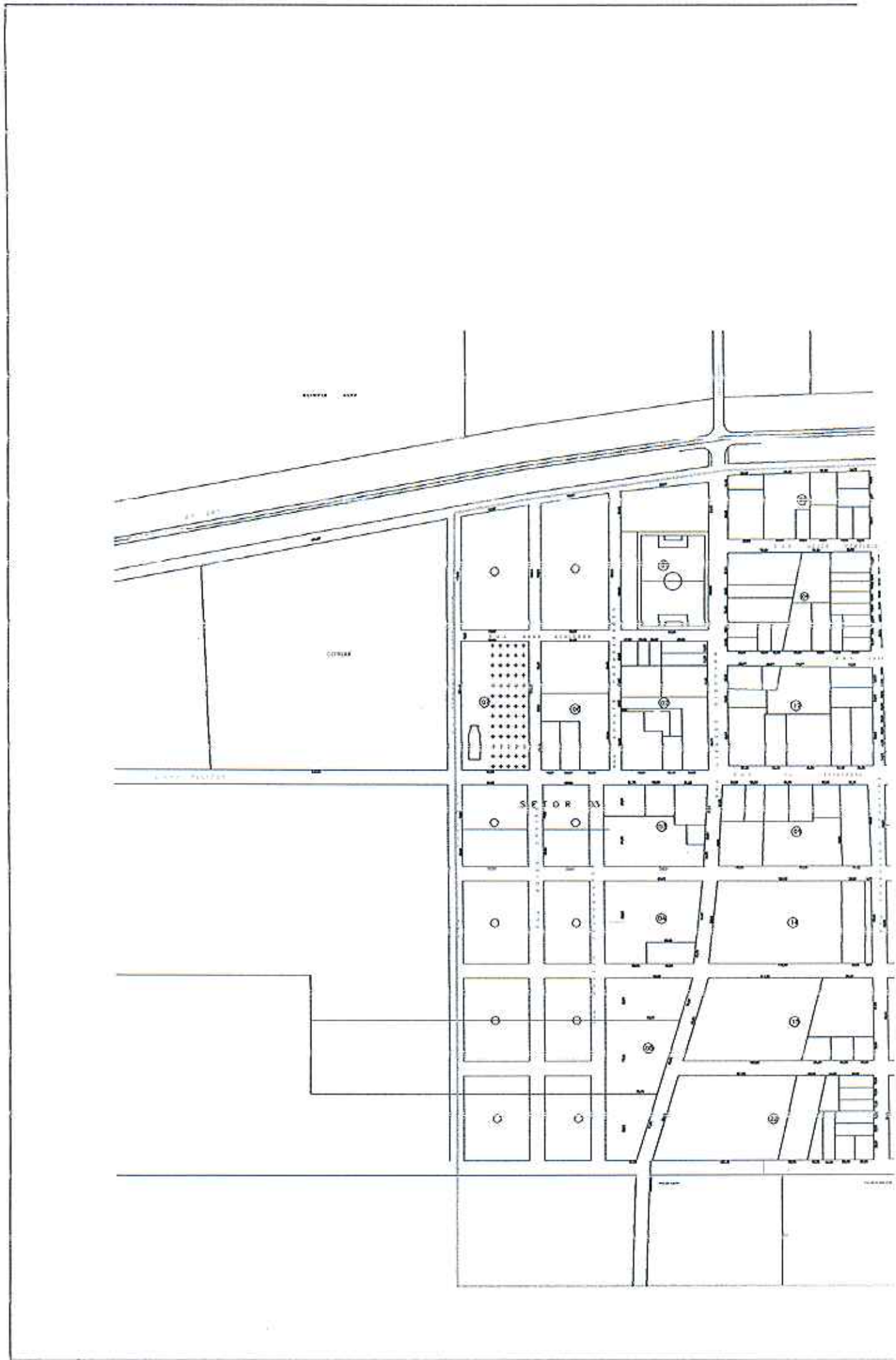
01

COLABORADOR :

DATA : 04/07/14







10. 000. 00